



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 007/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento do exercício de 2026, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Os Recurso Vinculado, trata-se do Convênio n.º 652/2025/PGESEAGRI Processo n.º 0025.003153/2025-97, disponibilizado pelo Deputado Estadual LAERTE GOMES no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 19.628,76 (dezenove mil seiscentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos), referente a Contrapartida conforme acordo Celebrado entre estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da agricultura, e o Município de Rio Crespo. O valor total do Crédito Especial é de R\$ 169.628,76 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte oito reais e setenta e seis centavos).

Tal Crédito Especial tem por finalidade aquisição de 01 (UMA) Colhedora Aérea Total, 01 (Uma) Carreta Agrícola E 01 (Uma) Grade Aradora, melhor descritos no Plano de Trabalho e o Termo de Convênio que seguem em anexo.

Diante do exposto, solicito as Vossas Senhorias que analisem com a devida atenção o projeto em questão e vote em regime de **URGÊNCIA** favoravelmente à sua aprovação considerando o seu impacto positivo para a comunidade de Rio Crespo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 26 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 28-01-2026
Midiana Mayara de C. Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
08:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$169.628,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 169.628,76

Excesso

02 06 01 Secretaria de Agricultura – SEMAGRI

269	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	150.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 2005 1 701
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 022	Emenda Par. Estadual Laerte Gomes	

Anulação

02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

270	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	19.628,76
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 022	Emenda Par. Estadual Laerte Gomes	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 150.000,00

Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-19.628,76
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

-19.628,76

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 26 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

**RONDÔNIA****Governo do Estado****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 652/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003153/2025-97

TERMO DE CONVÊNIO Nº 652/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, com Prefeitura sediada na Rua Ermelindo Milani, S/N-Setor 04, Rio Crespo/RO, CEP: 76.863-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDER DA SILVA**, conforme documentos acostados nos autos (0066394212) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0066394153).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066193635), do Parecer Técnico (0066556170), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 306/2025/PGE-SEAGRI (67595143), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o repasse financeiro no valor de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **01 (UMA) COLHEDORA ÁREA TOTAL, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA E 01 (UMA) GRADE ARADORA**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066193635) e seus anexos.



ID: 122298 e CRC: 8599923A

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066193635).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 169.628,72 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066193635) aprovado pela SEAGRI (0066193655).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 19.628,72 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0066394425), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1178-9, Conta-Corrente n.º 90.757-X, Poupança Ouro n.º 510.090.757-2 e Poupança Pouplex n.º 960.090.757-4 abertas em 14/10/2025 (0066394470), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0066689037) e Nota de Empenho (0066704216).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502



Natureza da Despesa: 44.40.42-01

Fonte de Recursos: 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos

Nota de Empenho: 2025NE000735

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066193635) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. A eficácia do presente Termo de Convênio, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, fica condicionada à regularização, pelo CONVENIENTE, de todas as pendências documentais exigidas pela legislação aplicável aos convênios estaduais e expressamente apontadas no Parecer nº 306/2025/PGE-SEAGRI (67595143) que analisou o presente ajuste, no prazo improrrogável até 31 de março de 2026, nos termos do entendimento institucional firmado no Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917).

5.2. Até o integral cumprimento da condição suspensiva, ficam suspensos a liberação dos recursos financeiros por parte da SEAGRI, a execução do objeto conveniado e a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste Termo de Convênio.

5.3. O não atendimento da condição suspensiva no prazo estipulado implicará a inviabilidade da continuidade da parceria, devendo o presente ajuste ser considerado sem eficácia, com o consequente cancelamento do empenho relizado ou, eventualmente, inscrito em restos a pagar, mediante fundamentação em impedimento de ordem técnica, conforme orientação constante do item 4 do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), e com fulcro no art. 136, § 4º e § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia.

5.4. Compete exclusivamente ao gestor responsável no âmbito da SEAGRI acompanhar a regularização das pendências documentais, certificar o cumprimento da condição suspensiva e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado manifestação quanto ao mérito administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;



D: 122288 e CRC: 4599923A

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoa! qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição de 01 (uma) colhedora aréa total, 01 (uma) carreta agrícola e 01 (uma) grade aradora empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de



registro de preços, para atender a cada item contratado;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.

11. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens/objetos/veículo utilitário pick -up a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de



propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

15. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066193635) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Eder da Silva - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **EDER DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67743358** e o código CRC **8CAF9A33**.



ID: 122285 e CRC: 4589923A

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003153/2025-97

SEI nº 67743358



ID: 122100 e CRC: 4509023A

24/12/2025, 16:04

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de RIO CRESPO CNPJ: 63.761.977/0001-41 Endereço: Avenida Joaquim Pedro sobrinho, n.º 1040 RIO CRESPO, CEP: 76.863-000. Telefone: (69) 3539-2010/2245 Prefeito: Eder da Silva CPF: *****63 RG: ***164 SSP/RO Endereço: Rua Justiniano pereira, n.º 1238, setor 2 Rio Crespo, CEP: 76.863-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n.º 2986, 3.º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG n.º: ***834 SESDEC/RO CPF n.º *****34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para que este adquira:

COLHEDORA DE FORRAGEM AREA TOTAL (ENSILADEIRA), (01 UND R\$ 96.310,00)

Com as seguintes especificações mínimas: Acionamento pelo hidráulico do trator agrícola, equipamento com transmissão e Cardan, rotor principal com o mínimo de 12 facas e 6 lançadores de série, com no mínimo 24 tamanhos de picados, largura de corte de no mínimo 1,05 m, área útil de trabalho de no mínimo 1,20 m, produção estimada de até 40 ton/hora, peso aproximado de 870 kg, trator com potência mínima de 65 CV.

CARRETA AGRICOLA: (01 UND R\$ 31.939,03) - com as seguintes especificações mínimas: baseulante com 1 eixo e 4 rodas (tandem) pneus aro 16, 6 furos, com no mínimo 5 toneladas, caçamba de aço metálico, capacidade mínima de 5,10 metros cúbicos, com sistema de desarme e rearme da tampa traseira, através da trava de segurança. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação.

GRADE ARADORA NOVA, (01 UND R\$41.379,73) Com as seguintes especificações mínimas: qualidade superior, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho de no mínimo 1.500mm, espaçamento entre os discos de no mínimo 230mm, com sistema de pneu para transporte, peso mínimo de 1.600kg, profundidade de trabalho de no mínimo 150 MM. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar



assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo no interior do estado de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 19.628,76 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Serviços de transporte de insumos, colheitas e materiais em propriedades rurais com a capacidade de bascular (inclinar) sua carroceria para facilitar o descarregamento, a serem feitos com a **(CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE)**, Serviços de colheita mecanizada de diversas culturas forrageiras e grãos plantados em área total ou em linhas, além de corte e picagem da planta inteira (colheita total) a serem feitos com a **(COLHEITADEIRA DE ÁREA TOTAL NOVA PARA TRATOR)**. e serviço de mecanização no preparo de solo, quebrando torrões, incorporar resíduos vegetais, deixando a terra homogênea para receber corretivos e semente, deixando pronta para a próxima etapa do preparo com a **(GRADE ARADORA)**.

METAS:

METAS QUANTITATIVAS:

- ✓ Aumentar a produtividade agrícola em até 30%, principalmente em culturas como, milho, reforma de pastagem, consequência aumento do leite ao longo do primeiro ano.
- ✓ Beneficiar diretamente cerca de 400 agricultores familiares.
- ✓ Reduzir em 40% o tempo de preparo e colheita do solo nas áreas assistidas, com base na comparação antes e depois do uso dos implementos.
- ✓ Reduzir perdas na colheita em até 30%, com equipamentos mais precisos e eficientes.
- ✓ Reduzir em até 30% os custos com mão de obra temporária.

METAS QUALITATIVAS:

- ✓ Melhorar a eficiência operacional das atividades agrícolas, promovendo maior agilidade no preparo do solo, colheita, produção leiteira.
- ✓ Fortalecer a agricultura familiar, proporcionando acesso a tecnologias modernas que elevem a qualidade da produção e a renda dos agricultores.
- ✓ Desenvolver a economia local, por meio do aumento da produção e da comercialização de produtos agrícolas da região.
- ✓ Aumento da Qualidade da Produção Agrícola

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A carência de implementos agrícolas adequados tem comprometido de forma significativa a eficiência e o avanço das atividades agrícolas no município, especialmente entre os pequenos produtores rurais. A ausência de máquinas apropriadas para o preparo do solo, adubação, colheita e transporte tem resultado em baixa produtividade, elevado esforço físico dos trabalhadores, alto



custo operacional e significativa perda de tempo durante as etapas do ciclo produtivo.

Diante disso, há alguns impactos negativos enfrentados pela agricultura local, destacam-se a dificuldade no transporte, preparo do solo e a colheita de diversas culturas. Além da limitação no aproveitamento de áreas produtivas devido à escassez de recursos mecanizados. Esse cenário compromete diretamente a competitividade da produção agrícola, desestimula a permanência do agricultor no campo e agrava o êxodo rural.

A aquisição de implementos como colhedora de forragens área total, carreta agrícola e grade aradora representa uma medida estratégica para promover a modernização das atividades agrícolas, a redução de custos e o aumento da produtividade. Esses equipamentos irão ampliar a capacidade operacional das propriedades rurais, facilitar o acesso à mecanização por agricultores familiares e proporcionar maior eficiência em todas as etapas do cultivo desde a preparação do solo até a colheita.

Nesse sentido, a celebração do convênio torna-se essencial para fomentar o desenvolvimento agrícola local, considerando a necessidade e importância desses implementos para o setor, e visa fortalecer a economia local, garantir melhores condições de trabalho no campo e incentivar a diversificação das culturas agrícolas no município como, o aumento na eficiência no preparo do solo, na colheita e no transporte, além da modernização das práticas produtivas.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	10/2025	12/2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	01/2026	04/2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	05/2026	06/2026
Distribuição dos implementos e à utilização por meio da secretaria municipal de agricultura através de chamamento público	06/2026	07/2026
Fiscalização e acompanhamento	08/2026	10/2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os equipamentos permanecerão sob a guarda e gestão da secretária de agricultura responsável, e os beneficiários serão selecionados por meio de chamamento público, de acordo com critérios técnicos e sociais previamente definidos, garantindo a transparência, equidade e o uso adequado dos equipamentos públicos. Serão 365 dias para o desenvolvimento de todas as etapas administrativas (aprovação do projeto, licitação, entrega dos bens e prestação de contas).

PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
44.40.42 – Aquisição De Implementos Agrícolas	R\$ 150.000,00	R\$ 19.628,76	R\$ 169.628,76



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
RS150.000,00											

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
RS 19.628,76											

Pede deferimento.

Rio Crespo/RO, 28 de outubro de 2025.



EDER DA SILVA
Prefeito





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

tipo do Documento Anexo	Identificação/Número TERMO E PLANO 016	Data 26/01/2026
ID: 123298	Processo	Documento
CRC: F5099171		
Processo: 58-1/2026		
Usuário: ANGELICA SILVA GASPAR		
Criação: 26/01/2026 16:24:55	Finalização: 26/01/2026 16:40:01	
MD5: 63A2AF81456A327C68EDE7BF39D05638		
SHA256: F5134843406560E113021FDA27809EF33A46790F71D60C9D7033F81B78E09164		
Súmula/Objeto: TERMO DE CONVÊNIO E PLANO PROJETO DE LEI Nº 016		

INTERESSADOS

EDSON DA APARECIDA DIAS	26/01/2026 16:24:55
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/01/2026 16:24:55
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123298 e o CRC F5099171.